



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER Nº 02/2024

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO 01/2024

RELATORA: RHAYRANE CARVALHO PEDRONI

**COMISSÃO DE DEFESA DO CIDADÃO E HONRARIAS**

**Ementa:** Denominação de praça pública “ALDEMAR MARTINS VIEIRA, localizada à rua Silvino Nunes Loureiro, bairro Vila Rica

## 1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação desta Casa de Leis para que esta Procuradoria Legislativa se manifeste sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e a técnica de redação do Projeto de Lei nº 001/2024, de autoria da vereadora Etienne Coutinho Musso, que dispõe sobre a denominação de praça pública localizada no bairro Vila Rica.

É o que importa relatar.

## 2. VOTO

O presente projeto versa sobre matéria de competência legislativa municipal, em face do interesse local, conforme dispõe o art. 30, I, da Constituição Federal e o art. 8º, XVI, da Lei Orgânica Municipal.



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 310034003500370036003A00540052004100. Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil.

Gabinete da Vereadora Rhayrane Carvalho Pedroni – Site: [www.aracruz.es.leg.br](http://www.aracruz.es.leg.br), e-mail: [gabineterhayrane@aracruz.es.leg.br](mailto:gabineterhayrane@aracruz.es.leg.br)



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A proposição em questão é de iniciativa comum/concorrente entre os Poderes Legislativo e Executivo, conforme pacificado pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no julgamento do RE nº 1.151.237/SP, com repercussão geral (Tema 1070):

(...)

8. Por outro lado, a norma em exame não incidiu em qualquer desrespeito à Separação de Poderes, pois a matéria referente à “denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações” não pode ser limitada tão somente à questão de “atos de gestão do Executivo”, pois, no exercício dessa competência, o Poder Legislativo local poderá realizar homenagens cívicas, bem como colaborar na concretização da memorização da história e da proteção do patrimônio cultural imaterial do Município.

**[RE 1.151.237, Alexandre de Moraes, j. 3-10-2019, p. 12-11-2019, Tema 1070.]**

A matéria está prevista no art. 21, XIV, da Lei Orgânica Municipal:

Art. 21 Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:

(...)

XIV -dar e alterar a denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

Destarte, é comum/concorrente a iniciativa de leis que visem dar ou alterar a denominação de bens públicos (ruas, prédios, praças, etc).

Entretanto, é imperioso ressaltar que atribuir nome de pessoa viva aos bens públicos é ato que viola os princípios constitucionais da impessoalidade e da moralidade (art. 37, caput), caracterizando desvio de finalidade, visto que implica na promoção do indivíduo às custas do patrimônio público.

Lado outro, observadas os princípios gerais da Administração Pública, bem como o interesse público primário—a concretização da memorização da história e da proteção ao patrimônio cultural imaterial do Município—, entendo que é legítimo atribuir ou alterar a denominação dos bens públicos.

In casu, o agraciamento foi justificado pela proponente (fl. 03), ao explicar que busca restabelecer o nome anterior da praça definido pela Lei nº 3.810/2014, que foi revogada pela Lei nº 3.907/2015, reprecinando a vigência da Lei nº 813/1984.

Embora a vereadora proponente não tenha juntado a certidão de óbito do cidadão homenageado post mortem, tendo em vista que anteriormente o nome do agraciado já intituiu o patrimônio público, no caso concreto, entendo dispensável a apresentação da





# Câmara Municipal de Aracruz

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

certidão de óbito, considerando que os atos administrativos, inclusive os normativos, gozam de presunção de legitimidade e veracidade.

Por fim, tratando-se de projeto de lei ordinária, deve ser observado o quórum de maioria simples para aprovação.

### **3. CONCLUSÃO**

Ante todo o exposto, nos termos da fundamentação, voto pelo prosseguimento da proposição, com PARECER FAVORÁVEL do Projeto de Lei nº 001/2024, de autoria da vereadora Etienne Coutinho Musso, que dispõe sobre a denominação de praça no bairro Vila Rica.

Eis o parecer.

Aracruz, 24 de maio de 2024.

**RHAYRANE CARVALHO PEDRONI  
VEREADORA**



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 310034003500370036003A00540052004100. Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil.

Gabinete da Vereadora Rhayrane Carvalho Pedroni - Site: [www.aracruz.es.leg.br](http://www.aracruz.es.leg.br), e-mail: [gabineterhayrane@aracruz.es.leg.br](mailto:gabineterhayrane@aracruz.es.leg.br)